



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.565 /

**“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS  
PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS  
OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELVEDERE.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010, especialmente em seu artigo 21,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 073368/2017, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.771 de 16 de dezembro de 2015 que “aprova o Loteamento Residencial Belvedere”;

CONSIDERANDO o Ofício nº 263/2017-SMPOP, no qual a Comissão da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, designada pela Portaria nº 006/2017-SMPOP, recebe as obras de abertura de vias, sistema de esgoto de águas pluviais, meio fio e sarjeta, drenagem e pavimentação;

## DECRETA:

Art.1º. Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 14 (quatorze), hipotecados para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Belvedere, aprovado pelo Decreto Nº 11.771, de 16 de dezembro de 2015:

QUADRA A: Lotes 01, 02, 13, 14 e 15, num total de 5 (cinco) lotes;

QUADRA B: Lotes 18, 19, 22, 23, 26 e 27, num total de 6 (seis) lotes;

QUADRA D: Lotes 50, 52, e 57, num total de 3 (três) lotes.

Art.2º. Os lotes restantes, perfazendo um total de 20 (vinte), permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.565 - fl. 2 / 2 /

sendo eles:

QUADRA C: Lote 31 e 32, num total de 2 (dois) lotes;

QUADRA D: Lotes 44;

QUADRA E: Lotes 64 ao 69, 80 ao 88 e 91, num total de 16 (dezesesseis) lotes;

QUADRA F: Lote 92.

Art.3º. O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão a cargo dos loteadores, até o recebimento definitivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MARÇO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente